

ODEBRECHT TRANSPORT PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF Nº 10.143.462/0001-11
NIRE 35.300.358.091

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
COM GARANTIA FLUTUANTE, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO
PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA
ODEBRECHT TRANSPORT PARTICIPAÇÕES S.A. REALIZADA EM 26 DE
JUNHO DE 2013**

1. DATA, HORA E LOCAL: aos 26 dias do mês de junho do ano de 2013, às 10:00 horas, na sede social da Odebrecht TransPort Participações S.A. ("Companhia", "OTPP" ou "Emissora"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 5º andar, Ala A, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.143.462/0001-11.

2. PRESENÇA: Banco Bradesco S.A., debenturista representando a totalidade das debêntures em circulação emitidas pela Emissora ("Banco Bradesco") nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia flutuante, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("Escritura" e "Emissão"), representado pela Sra. Rosa Maria Fernandez Rego e Sr. Edson Roberto Bueno; Odebrecht Transport S.A., na qualidade de garantidora da Emissão ("Garantidora"), representada pela Sra. Joyce Jane Saika e Sra. Iana Mayuri Shimizu da Silva; e Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), representado na forma de seu Contrato Social; e os representantes da Companhia, a Sra. Joyce Jane Saika e Sra. Iana Mayuri Shimizu da Silva.

3. CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação por edital em razão da presença do debenturista representando a totalidade das debêntures emitidas nos termos da Escritura, conforme faculta a Lei 6.404/76 em seus artigos 71, § 2º e 124, § 4º.

4. MESA: Presidente: Edson Roberto Bueno, nos termos do item 9.3.1 da Escritura; Secretário(a) Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga.

- (i) **5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre a (a) Autorização pelo Debenturista, por esta única e exclusiva oportunidade, da realização pela Emissora de Amortização Extraordinária do Valor Nominal das Debêntures no valor de 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) em 27 de junho de 2013; (b) incorporação da parcela de juros devida em 27 de junho de 2013 ao Valor Nominal Unitário das Debêntures nesta data; (c) alteração da Cláusula 4.12 da Escritura de Emissão, referente as datas de pagamento de Amortização de Principal; (d) inclusão de novos *Covenants financeiros* à Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão; (e) alteração da Cláusula 5.1.3 da Escritura de



Emissão com a alteração dos prazos e valores de pagamentos de prêmio na hipótese de resgate Antecipado; (f) alteração do inciso (a), alínea (i), da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão; (g) inclusão da alínea (n) na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão; e (h) autorização para o Agente Fiduciário celebrar o Terceiro aditamento à Escritura.

6. DELIBERAÇÕES: Banco Bradesco S.A, o único debenturista, titular de 100% das Debêntures da Companhia em circulação:

- (a) Autorizou expressamente, com relação a esta única e exclusiva oportunidade, a realização por parte da Emissora de Amortização Extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures no valor de 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais) em 27 de junho de 2013;
- (b) Aprovou, sem restrições, a incorporação da parcela de Juros, devida em 27 de junho de 2013 ao Valor Nominal Unitário nesta data das Debêntures.
- (c) Em virtude da deliberação acima, o debenturista aprova a alteração da Cláusula 4.12, da Escritura de Emissão, que passa a vigor da seguinte forma:

“4.12.1 O Valor Nominal das Debêntures será amortizado em 03 (três) parcelas anuais e sucessivas, calculadas sobre o Valor Nominal Unitário, de acordo com o fluxo abaixo, devidas no dia 27 de dezembro de cada ano, sendo o pagamento da primeira parcela devido em 27 de dezembro de 2018 e o último em 27 de dezembro de 2020.

<i>Nº da Parcela</i>	<i>Data de Amortização</i>	<i>% de Amortização sobre o Valor Nominal Unitário</i>
<i>1</i>	<i>27 de dezembro 2018</i>	<i>33,33%</i>
<i>2</i>	<i>27 de dezembro 2019</i>	<i>33,33%</i>
<i>3</i>	<i>27 de dezembro 2020</i>	<i>33,33%</i>

- (d) aprovou, sem restrições, a inclusão de novos incisos à Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão. Em virtude da deliberação acima a Cláusula 6.1 passa a vigor com a inclusão dos seguintes incisos:

“6.1 O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures e exigir imediato pagamento pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida desde a Data da Emissão, ou da data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, e demais encargos devidos pela Emissora nos termos desta Escritura (os “Eventos de Inadimplemento”):



Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.

(...)

(xvii) não observância, pela Garantidora, enquanto houver Debêntures em circulação, de qualquer dos seguintes índices e limites financeiros a serem calculados anualmente, nos termos do inciso (a), alínea (i), da Cláusula 7.1, com base nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo Econômico ("Índices e Limites Financeiros"):

- a) Endividamento Financeiro Líquido/Patrimônio Líquido limitado a 0,5x na holding controladora;
- b) Endividamento Financeiro Líquido/Dividendos, limitado a 4,5x (Quatro inteiros e cinco décimos) no ano de 2017; 4,0x (Quatro inteiros) no ano de 2018 e 4,0x (Quatro inteiros) no ano de 2019.

Caso seja verificado que os índices acima mencionados não estejam cumpridos, a Garantidora deverá depositar os valores devidos a título de Principal e Remuneração do ano seguinte em uma conta vinculada, a ser informado pelo Agente Fiduciário, conforme orientação do debenturista, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020. Tal valor será advindo do Caixa Mínimo (conforme abaixo definido) de R\$ 200 milhões. O não atendimento da obrigação no prazo de 45 dias contados da data de notificação pelo Agente Fiduciário nesse sentido, poderá ensejar o vencimento antecipado de todas as Obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão.

Para os fins do disposto no inciso acima:

"Endividamento Financeiro Líquido": é o endividamento financeiro deduzido do saldo de caixa e das aplicações financeiras da Garantidora (incluindo valores empenhados), relativo aos 12 (doze) meses anteriores ao cálculo;

Dividendos: são os valores recebidos pela Garantidora a título de dividendos das empresas nas quais possua participação.

(xviii) No período de vigência da Emissão, a Garantidora deverá manter caixa mínimo anual de R\$ 200 milhões (Duzentos milhões de reais) (não vinculado), com base nas demonstrações financeiras anuais, data base 31 de dezembro ("Caixa Mínimo");

- (e) aprovou, sem restrições, a alteração da Cláusula 5.1.3, que passa a vigor da seguinte forma:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

“5.1.3 O prêmio de Resgate Antecipado incidirá sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures que estão sendo resgatadas ou do saldo devedor à época, acrescido da Remuneração (nos termos do item 5.1.2 acima), conforme abaixo (“Prêmio de Resgate Antecipado”):

<i>Ano do Resgate</i>	<i>Prêmio</i>
2013	0,70%
2014	0,65%
2015	0,60%
2016	0,55%
2017	0,50%
2018	0,45%
2019	0,35%
2020	0,25%

- (f) aprovou, sem restrições, a alteração do inciso (a), alínea (i), da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão que passa a vigor da seguinte forma:

“(i) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da emissão do respectivo parecer dos auditores independentes ou da data da sua divulgação, cópia de suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social então encerrado, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente cadastrada na CVM, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e ainda de relatório demonstrando a apuração dos Índices e Limites Financeiros, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração; e declaração de Diretor da [Emissora e] Garantidora atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão;”

- (g) aprovou sem restrições a inclusão da alínea (n) na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão: que passa a vigor da seguinte forma:

“(n) Encaminhar para o Agente Fiduciário, Cálculo do Caixa Mínimo da Garantidora devidamente assinado pelo Diretor Financeiro da Emissora, com base nas demonstrações financeiras anuais.”



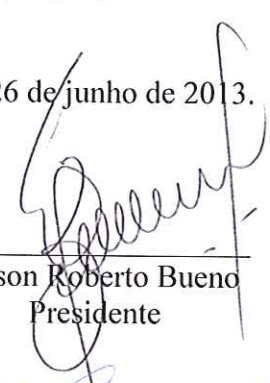
JUCESP
10 07 13

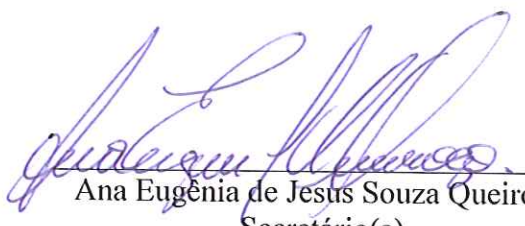
- (h) autorizou, sem restrições, o Agente Fiduciário a praticar todas as providências necessárias para o cumprimento integral e implementação das deliberações aprovadas acima, incluindo a celebração do terceiro aditamento à Escritura, na forma do modelo do Anexo I, de forma a refletir as decisões listadas acima, em até 2 (dois) dias contados desta data.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos.

São Paulo, 26 de junho de 2013.

Mesa:


Edson Roberto Bueno
Presidente


Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga
Secretário(a)


ODEBRECHT TRANSPORT PARTICIPAÇÕES S.A.

Emissora


ODEBRECHT TRANSPORT S.A.

Garantidora

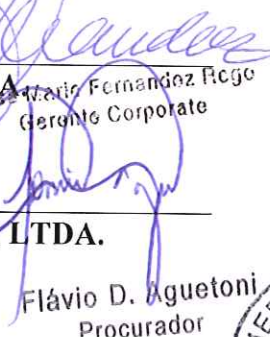

BANCO BRADESCO S.A.

Debenturista


PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Agente Fiduciário

Viviane Rodrigues
Diretora


Flávio D. Aguetoni
Procurador

